

RESOLUÇÃO N° XXX, DE XX DE XXX DE 2017.

Estabelece as normas que regulamentam as relações entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS e as Fundações de Apoio credenciadas junto ao Ministério da Educação - MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com redação dada pelas Leis nº 12.349, de 15 de dezembro 2010 e nº 12.863 de 24 de setembro de 2013, que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio, e Lei nº 13.151 de 28 de julho de 2015 que dispõe sobre a finalidade das fundações, o prazo para manifestação do Ministério Público sobre suas alterações estatutárias e a remuneração dos seus dirigentes;

Considerando o disposto nos Decretos nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; nº 8.240, de 21 de maio de 2014; e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

Considerando o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Carreira do Magistério Superior;

Considerando a Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016 que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e altera a Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

Considerando o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Resolução 133, de 25 de julho de 2017 que trata do Plano de Governança de Bolsas da UFMS; e

Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; no Acórdão nº 2731/2008 TCU – Plenário, aprovado em Sessão Plenária de 26 de novembro de 2008, na Instrução Normativa STN nº 1 de 15 janeiro de 1997, resolve:

Art. 1º Normatizar as relações entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS e as Fundações de Apoio, regularmente credenciadas no MEC e no MCTIC como de apoio à UFMS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A UFMS poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos, por prazo determinado, com Fundações de Apoio instituídas com a finalidade de apoiar e colaborar com o suporte operacional, administrativo e financeiro necessários para consecução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação tecnológica ou de desenvolvimento institucional, que envolvam servidores, discentes ou recursos de infraestrutura da Universidade, e para realização de processos seletivos para ingresso na Universidade e de concursos públicos.

Art. 3º. Os projetos de que trata o art. 2º desta Resolução são classificados segundo a sua natureza, nos seguintes tipos:

I - projeto de ensino: projeto para o desenvolvimento do ensino de graduação e de pós-graduação da UFMS ou para oferecimento de cursos voltados para atender necessidades específicas ou para uma oferta não regular em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado.

II - projeto de pesquisa: projeto para geração de conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos específicos.

III - projeto de extensão: projeto para atuação da Universidade na realidade social e interação com os diversos setores da sociedade, por meio de ações extensionistas, prestação de serviços, eventos e/ou cursos de capacitação.

IV - projeto de empreendedorismo e inovação: projeto para introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger riscos tecnológicos.

V - projeto de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos (art. 1º, §1º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.349/10).

Art. 4º Os projetos de que tratam o art. 2º desta Resolução são classificados, segundo a fonte de financiamento,-nos seguintes tipos:

I - A - quando envolver projetos com arrecadação na Conta Única do Tesouro Nacional ou diretamente na Fundação de Apoio, em conta vinculada ao projeto, segundo a Lei 8.958/94.

II - B – quando envolver projetos com repasse de recursos do orçamento da Universidade, de convênios e/ou de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da união pela UFMS à Fundação de Apoio.

III - C – quando envolver projetos com captação direta de recursos pela Fundação de Apoio junto a empresas públicas ou privadas, as organizações sociais e entidades privadas sem fins lucrativos (art. 1º-B da Lei 8.958/94), em concordância com o art. 9 da Lei nº 10.973/2004.

IV - D – quando envolver projetos com repasse de recursos de agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei 8.958/94); e demais entidades governamentais.

Art. 5º É permitida a associação de fundações de apoio credenciadas, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multiinstitucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

Parágrafo único - A prática de captação de recursos financeiros auferidos a partir da execução de projetos, devidamente aprovados no âmbito da UFMS, com entes parceiros, será operacionalizada, preferencialmente, por meio da Fundação de Apoio credenciada.

Art. 6º Na execução de instrumentos jurídicos abrangidos pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, inclusive aqueles que envolvam recursos do poder público, as Fundações serão obrigadas a:

- I. observar a legislação federal que institui normas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços pelas Fundações de Apoio;
- II. prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;
- III. submeter-se à fiscalização pelos órgãos de controle externo e interno competentes.

Art. 7º O pagamento de débitos contraídos pelas Fundações de Apoio a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratada, inclusive na utilização de pessoal da instituição na execução dos projetos apoiados, não serão repassados à UFMS.

Art. 8º. No cumprimento das finalidades estabelecidas nesta Resolução as Fundações de Apoio poderão, por meio de instrumento legal próprio, utilizar de bens e serviços da UFMS, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação e de desenvolvimento institucional, mediante resarcimento definido para cada projeto consoante ao disposto no artigo 20 desta Resolução.

CAPÍTULO II **DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ACORDOS**

Art. 9º. O apoio para gestão dos projetos com a Fundação de Apoio no âmbito da UFMS será realizado pela Aginova.

Art. 10. O projeto e o seu respectivo Plano de Trabalho, elaborado pelo coordenador, com conhecimento da Fundação de Apoio credenciada, deverá previamente ser submetido, analisado e aprovado por sua unidade de origem e referendado pelas Unidades da Administração Central no limite de suas competências.

Art. 11. O Plano de Trabalho será elaborado nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e, no que couber na Lei 8.666/1993.

§ 1º Nos casos de projetos tipo B, deve ser apresentado Plano de Trabalho com metas, etapas, plano de aplicação de recursos e cronograma das ações em consonância com o plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente/contratante.

§ 2º Nos casos em que o projeto apontar potencial de proteção da propriedade intelectual, deverá ser submetido à Aginova, para negociação de

participação dos partícipes.

§ 3º Os valores previstos no Plano de Trabalho referentes ao ressarcimento do custo operacional das Fundações de Apoio devem ser incluídos com base no valor informado em ofício pela Fundação, juntamente com memória de cálculo.

§ 4º Os valores previstos no Plano de Trabalho referentes ao ressarcimento da UFMS devem ser incluídos de acordo com o estipulado nesta Resolução.

§ 5º O Plano de Trabalho pode ser alterado, mediante justificativa formal do coordenador do projeto e com anuênciia do ente concedente, e deve ser encaminhado à fundação de apoio.

§ 6º Os recursos repassados às Fundações de Apoio não poderão ser destinados a outras finalidades e nem aplicados a objetos distintos dos constantes no instrumento jurídico.

Art. 12. A UFMS deve, obrigatoriamente, figurar como executora, anuente ou interveniente nos instrumentos jurídicos celebrados por Fundações de Apoio com entidade pública ou privada, nacional ou internacional, visando ao desenvolvimento de projetos de interesse institucional.

Art. 13. Os instrumentos jurídicos devem conter uma clara descrição do projeto, os recursos envolvidos, incluindo contrapartidas econômicas e financeiras, obrigações e responsabilidades de cada parte e previsão de retribuição dos resultados gerados, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, se houver.

Art. 14. Para a celebração de instrumentos jurídicos, por meio das Fundações de Apoio, com objeto específico e prazo determinado, deverá haver anuênciia expressa da autoridade máxima da UFMS ou delegada à Unidade de Administração Central competente, nos termos do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

Parágrafo único. A anuênciia expressa mencionada só ocorrerá mediante cadastramento, análise do mérito e recomendação do projeto nas Unidades de Administração Setorial e Central competente.

CAPÍTULO III **DOS CUSTOS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO**

Art. 15. Fica proibido o pagamento de taxa de administração a Fundação de Apoio ou qualquer outra espécie de recompensa variável que não traduza preço certo com base nos custos operacionais dos serviços prestados.

§ 1º Os valores de ressarcimento do custo operacional das Fundações de Apoio devem ser informados em ofício assinado pela Fundação, juntamente com memória de cálculo.

§ 2º A remuneração das Fundações de Apoio deverá ser fundamentada nos custos operacionais efetivos, para custear despesas administrativas necessárias à consecução dos objetivos do projeto, limitados a quinze por cento do valor do objeto,

obedecidas às seguintes exigências:

- I - estar expressamente prevista no plano de trabalho e no instrumento jurídico;
- II - estar diretamente relacionada ao objeto do instrumento jurídico; e
- III - não ser custeada com recursos de outros convênios ou contratos.

Art. 16. Os instrumentos jurídicos firmados entre a UFMS, instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos das ~~-Leis~~ n. 10.973/2004 e n. 13.243/16, poderão prever a destinação de até cinco por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais incorridas na execução dos projetos.

CAPITULO IV DO RESSARCIMENTO À UNIVERSIDADE

Art. 17. O patrimônio, tangível ou intangível, da UFMS utilizado nos projetos realizados nos termos do **caput** do artigo, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do projeto.

Parágrafo único – No caso em que a realização de um projeto se configurar em renúncia de receita pública, devido ao uso do patrimônio público, deverá haver a previsão de ressarcimento adicional a UFMS.

Art. 18. Os bens adquiridos por meio dos projetos apoiados pela Fundação deverão ser objeto de doação a UFMS, sendo parte integrante da prestação de contas de cada instrumento jurídico com a Fundação de Apoio.

Art. 19. O coordenador do projeto é responsável pela ação de incorporação dos bens decorrentes dos termos de doação oriundos dos instrumentos jurídicos celebrados, em conjunto com a unidade responsável pelo patrimônio da UFMS.

Art. 20. A cobrança de ressarcimento institucional incidirá em 10% (dez por cento) dos valores destinados ao pagamento de bolsas, retribuição pecuniária e pessoa física a docentes, técnicos administrativos e a membros externos nos projetos, excluindo-se os valores destinados a bolsas aos discentes- da UFMS.

§ 1º Do valor de ressarcimento, serão destinados 5,0% (cinco por cento) para a Unidade Proponente e 5,0% (cinco por cento) para a Administração Central.

§ 2º O percentual destinado a Unidade Proponente obrigatoriamente deverá ser utilizado em despesas de aquisição, instalação e manutenção de equipamentos, elementos consumíveis relacionados a material de consumo, passagens e diárias, pagamento de inscrição em eventos e publicação de artigos.

§ 3º Excepcionalmente, não haverá cobrança do valor de ressarcimento institucional quando houver legislação superior ou constituir condição de edital público que impeçam a cobrança para convênios ou contratos com instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive agências oficiais

de fomento e nos valores recebidos referentes à transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direitos de uso ou de exploração de resultados de pesquisa protegidos (patente, software, marcas, cultivares) da UFMS.

Art. 21. No caso de ressarcimento, o gestor deverá providenciar junto à Fundação o recolhimento à conta única da UFMS de todos os recursos devidos.

Parágrafo único. Esta exigência deverá constar como cláusula do instrumento jurídico utilizado na avença, com mecanismos de controle e conciliação dos valores arrecadados, em atendimento ao art. 164, § 3º, da Constituição, dos arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei nº 4.320/64 e do art. 2º do Decreto nº 93.872/86.

Art. 22 Os saldos remanescentes serão, obrigatoriamente, transferidos à conta de recursos próprios da UFMS ao final da vigência dos projetos de que trata art. 4º, observada a legislação orçamentária, ou devolvidos ao concedente, desde que previsto no instrumento jurídico utilizado na formalização da avença.

Parágrafo único. Os materiais e equipamentos adquiridos pelas Fundações de Apoio com recursos oriundos dos projetos deverão integrar o patrimônio da UFMS, sendo obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do instrumento jurídico utilizado na formalização da avença.

CAPÍTULO V **DA EQUIPE DOS PROJETOS**

Seção I **Da Participação de Servidores da UFMS e Discentes em Projetos**

Art. 23 Fica autorizada a participação de servidores da UFMS nas atividades referidas nesta norma, nos termos da Resolução nº 133, de 25 de julho de 2017, desde que não implique em prejuízos nas suas atribuições funcionais institucionais.

§ 1º A participação do servidor deverá ser autorizada por meio de ato formal pela Direção da Unidade de lotação.

§ 2º As cargas horárias referentes à participação de docentes ou técnico-administrativos, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação ou desenvolvimento institucional, conforme sua natureza, em conformidade com as resoluções normativas vigentes.

§ 3º Caberá a chefia imediata do servidor o controle de sua carga horária, bem como a sua adequação, quando for o caso.

Art. 24. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços (2/3) de pessoas vinculadas a UFMS, incluindo docentes, técnico-administrativos, discentes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal na UFMS.

§ 1º Os Professores Colaborador, Visitante, Visitante Estrangeiro e Substituto, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, poderão participar dos projetos durante a vigência do seu Termo de Adesão ou do Contrato.

§ 2º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o quantitativo referido no caput deste artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 3º Em caso de projeto com quantitativo inferior a dois terços (2/3) de pessoas vinculadas a UFMS, a equipe deverá ser submetida à deliberação do Conselho Superior competente, com justificativa da unidade de origem, observado o mínimo de um terço (1/3).

§ 4º Em caso de projetos com quantitativo inferior a um terço (1/3) de pessoas vinculadas à UFMS, a equipe deverá ser submetida à deliberação do Conselho Superior competente, com justificativa da unidade de origem, acompanhada de manifestação expressa da Fundação de Apoio quanto aos projetos vigentes, de modo que projetos em tal situação não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 5º Compete à Fundação de Apoio o controle e o acompanhamento, bem como a publicidade da equipe do projeto, composta por docentes, técnicos e discentes e pessoas com vínculo formal na UFMS, ou membros externos; envolvidos em projetos por ela administrados, manifestando-se a cada projeto por intermédio de declaração quanto ao respeito ao limite previsto nos § 3º e § 4º deste artigo.

Seção II

Da Concessão de Bolsa e Remuneração da Retribuição Pecuniária

Art. 18. A participação de professores, técnicos e discentes da UFMS nas atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações de apoio conceder-lhes bolsas de estágio, ensino, de pesquisa e extensão e de estímulo à inovação, de acordo com Resolução nº 133, de 25 de julho de 2017, que institui o Plano de Governança de Bolsas e Auxílios no âmbito da UFMS, ou retribuição pecuniária, quando couber, de acordo com Resolução n. xxx, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - A Fundação de Apoio poderá conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, na UFMS e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia conforme a Lei 13.243/16.

Art. 19. Os auxílios financeiros na forma de bolsa ou retribuição pecuniária somente serão concedidos a servidores ativos e em efetivo exercício e que não estejam afastados legalmente por mais de trinta dias e/ou licenças previstas nos arts. 83 a 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único - Os docentes em regime de Dedicação Exclusiva deverão observar a norma própria da UFMS.

Art. 20. Toda remuneração será concedida mediante o preenchimento do Termo de Concessão, vinculado a um projeto específico, juntamente com a comprovação de vínculo com a UFMS.

Parágrafo único. No Termo de Concessão constará manifestação expressa do beneficiário de que conhece e aceita todas as condições da concessão de bolsa ou retribuição pecuniária e assume o compromisso de cumpri-las de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Art. 21. As bolsas concedidas terão como duração máxima a vigência do projeto ao qual os bolsistas estiverem vinculados, admitindo-se sua prorrogação, condicionada à aprovação da prorrogação do projeto pela Unidade da Administração Central competente e do respectivo Plano de Trabalho, com emissão de termo aditivo ao instrumento jurídico.

§ 1º A Fundação de Apoio responsabilizar-se-á pelo pagamento de remuneração, prevista no Plano de Trabalho do instrumento celebrado, somente após celebração da avença entre a Fundação de Apoio e a UFMS, observadas as Normas estabelecidas e a legislação vigente.

§ 2º Somente serão concedidas bolsas com adequada nomenclatura e remuneração, estabelecidas em resolução específica da UFMS.

Art. 22. As bolsas poderão ser suspensas temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, sem que caiba aos bolsistas o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 23. A perda de vínculo institucional, o abandono do projeto, a exclusão do projeto ou de membro da equipe ou ainda o término antecipado do projeto implicará no cancelamento imediato da bolsa.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do projeto, com ciência do gestor designado, comunicar à Fundação de Apoio quaisquer situações previstas neste artigo.

Art. 24. As bolsas concedidas em desrespeito às normas da UFMS deverão sofrer as devidas adequações ou serem interrompidas, não havendo necessidade de resarcimento das parcelas recebidas de boa-fé antes da publicação deste Ato.

Parágrafo único. A manutenção da irregularidade implicará na devolução das parcelas recebidas indevidamente.

Art. 25. Aplicam-se aos docentes colaboradores e contratados nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, respeitando as condições previstas em norma própria.

Art. 26. É vedado nas atividades desenvolvidas vinculadas aos projetos descritos nesta Resolução:

- I. a subcontratação de pessoas físicas e jurídicas e prestadores de serviço com grau de parentesco, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

CAPITULO V **DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**

Art. 27. Após a celebração do instrumento jurídico, será designado um gestor para acompanhamento do projeto.

Art. 28. Caberá ao coordenador do projeto, o acompanhamento das atividades técnicas desenvolvidas no projeto, com emissão de relatórios parciais e finais, exigidos pelos Conselhos Superiores competentes.

Art. 29. Caberá ao gestor do instrumento jurídico, o envio da solicitação

de aquisição de bens e materiais de consumo e pagamento de pessoa física e jurídica, assim como do pagamento da equipe do projeto à Fundação de Apoio.

Parágrafo único - Caberá ao gestor a apresentação de relatórios parcial e final ao setor de acompanhamento na AGINOVA, para subsidiar o acompanhamento da execução do instrumento jurídico celebrado.

Art. 29. A Fundação de Apoio fará o acompanhamento e controle da liberação dos valores, observando o cronograma financeiro do respectivo projeto, em consonância com o Plano de Trabalho e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 30. Na execução de instrumentos jurídicos envolvendo a aplicação de recursos públicos, a Fundação de Apoio submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior competente da UFMS nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 31. Nos casos de bolsa de estágio, ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, bem como nos casos em que houver retribuição pecuniária, será obrigatória, por parte dos participantes que receberam pagamentos, a apresentação de relatório técnico ao coordenador do projeto, por ocasião do término do prazo de vigência ou cancelamento.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implicará na devolução dos valores recebidos.

Art. 32. Os instrumentos jurídicos deverão ser registrados em sistema de informação on-line específico da UFMS, assim como o pagamento de bolsas e/ou retribuição pecuniária, de acordo com norma vigente.

Parágrafo único – A Fundação de Apoio deverá manter atualizada e em total transparência a listagem de todos os instrumentos jurídicos celebrados, com a especificação do nome do projeto, objeto do projeto, classificação quanto a natureza e ao financiamento, valor aportado, equipe, coordenador, gestor, vigência, aquisições e pagamentos realizados e pagamentos em bolsas e/ou retribuição pecuniária a cada membro da equipe.

Seção II **Da Prestação de Contas**

Art. 33. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo coordenador e gestor no prazo de sessenta dias após o término de vigência a Aginova e, posteriormente, será analisada pela PROPLAN, para deliberação final por parte do ordenador de despesa.

Parágrafo único - A prestação de contas é composta por relatório técnico do cumprimento do objeto emitido pelo coordenador, descrevendo as atividades realizadas e por relatório financeiro, emitido pela Fundação de Apoio, com anuência do gestor, e instruído com os demonstrativos das receitas e das despesas, cópia dos documentos fiscais, relação de pagamentos com discriminação da carga horária dos seus beneficiários, cópias das guias de recolhimento e atas de licitação, de acordo com o art. 11, § 2º, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 34. A prestação de contas, deve ser anexada ao processo de celebração e é composta por:

- I. Cópia do instrumento jurídico, com a indicação da data de publicação, acompanhado por Plano de Trabalho e Projeto;
- II. Relatório Técnico Final;
- III. Demonstrativo detalhado de receitas e despesas;
- IV. Relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- V. Número do documento fiscal com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;
- VI. Documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº 8.241/2014;
- VII. Relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária;
- VIII. Guias de recolhimentos de saldos à conta única da Universidade de valores com essa destinação legal e normativa;
- IX. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso; – extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;
- X. Comprovantes de despesas;
- XI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- XII. Termo de Doação de bens ou termo de transferência de bens, quando for o caso.

Parágrafo único. A documentação original de contratações e seu processo de seleção serão mantidos na Fundação de Apoio à disposição dos órgãos controladores.

Art. 34. As prestações de contas dos projetos tipo A e C consistirão na apresentação de relatório circunstanciado das receitas e despesas, com comprovação de recolhimento mensal do resarcimento a UFMS na Conta Única do Tesouro Nacional, quando for o caso.

Art. 35. A prestação de contas dos projetos tipo B consistirá na apresentação de relatório físico-financeiro, conforme instrumento jurídico.

Art. 36. A prestação de contas dos projetos tipo D também será encaminhada pela Fundação de Apoio ao órgão financiador, segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico.

Art. 37 Toda despesa que compõe a prestação de contas deverá ser feita mediante apresentação de documento fiscal, sendo que não poderá ser efetuada anteriormente à data do início da vigência do instrumento jurídico, em caso de contrapartida, e nem anterior ao recebimento dos recursos.

Art. 38. No caso de suprimento de fundos, será considerada indevida a despesa que apresentar comprovante fiscal com data de emissão anterior à data do recebimento do recurso pelo suprido.

Art. 39. As notas fiscais relativas às despesas feitas por Fundações de Apoio deverão ser identificadas com o número do instrumento jurídico, ficando à disposição da unidade de Auditoria Interna e dos órgãos de controle externo e da Administração Pública pelo prazo de cinco anos após o encerramento do projeto.

Art. 40 Os demonstrativos que compõem a prestação de contas devem ser preenchidos em conformidade com o plano de trabalho, na mesma sequência das metas, fases ou etapas, sendo que os dados devem aparecer em valores absolutos, não podendo ser preenchidos em valores percentuais.

Art. 41. A Fundação de Apoio encaminhará a prestação de conta parcial ou final ao setor competente da Administração Central, com anuênciâa do gestor, para emissão de parecer quanto à correta e regular aplicação dos recursos, observando os prazos estabelecidos nos instrumentos jurídicos celebrados.

Parágrafo único. Anualmente, por ocasião da prestação de contas da Fundação de apoio, a Fundação de Apoio apresentará relatório técnico e financeiro, consubstanciado, para conhecimento institucional e deliberação de parecer técnico quanto ao atendimento da missão de apoio a universidade.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Não se aplicam às exigências desta Resolução as transferências de tecnologia e licenciamento a que se refere a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, atualizada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e a prestação de serviços usuais de duração indeterminada.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores Competentes ao qual o projeto está vinculado, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados Resolução xxx.